

Suíça:

Sion, dependente da CR de Genebra.

Venezuela:

Barcelona (Puerto de la Cruz), Ciudad Bolívar, Ciudad Guyana (Puerto Ordaz), Cumaná, El Tigre, La Guaira, Aruba e Curaçao (Antilhas Holandesas), dependentes da CR de Caracas;

Maracaibo, Maracay, Barinas, Puerto Fijo, Mérida, Barquisimeto e San Cristóbal, dependentes da CR de Valência.

Zaire:

Bangui (República Centro-Africana), dependente da CR de Kinshasa.

Zimbabwe:

Blantyre (Malawi), dependente da CR de Harare.

31 de Dezembro de 2007. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luis Filipe Marques Amado*.

## MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA DEFESA NACIONAL

### Portaria n.º 637/2008

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do general Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 1.º, n.º 3, alínea a), 2.º, 5.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de Novembro, nomear o tenente-coronel de cavalaria 11898185, Rui Manuel da Silva Ferreira, para o cargo «N.º 087 — Operations and exercises» no Estado-Maior da União Europeia (EMUE), em Bruxelas, Reino da Bélgica, em substituição do tenente-coronel de infantaria 17527085, Francisco José Fonseca Rijo, que fica exonerado do referido cargo pela presente portaria na data em que o oficial agora nomeado assuma funções

Nos termos do artigo 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de Março, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste o decurso normal da mesma.

A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Julho de 2008. (Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

9 de Maio de 2008. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luis Filipe Marques Amado*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

### Portaria n.º 638/2008

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do general Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 1.º, 2.º, 3.º, 8.º, 9.º e 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 56/81, de 31 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de Novembro, e da Portaria n.º 1001/99, de 10 de Novembro, com a nova redacção que lhe foi dada pelas Portarias n.ºs 1108/2000, de 27 de Novembro, e 743/2004, de 30 de Junho, nomear o coronel ENGAER 076439-G, José António Sardinha Teles Alfacedo, para o cargo de «Adido de defesa» junto da Embaixada de Portugal na cidade da Praia, República de Cabo Verde, em substituição do capitão-de-mar-e-guerra M 20373, João Adelino Delduque Pereira Gonçalves, que fica exonerado do referido cargo pela presente portaria na data em que o oficial agora nomeado assuma funções.

Nos termos do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 56/81, de 31 de Março, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste o decurso normal da mesma.

A presente portaria produz efeitos a partir de 15 de Agosto de 2008. (Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

27 de Maio de 2008. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luis Filipe Marques Amado*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Ministro

### Despacho n.º 18673/2008

Por Resolução do Conselho de Ministros de 26 de Junho de 2008 e nos termos do artigo 8.º do Estatuto da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 473/99, de 8 de Novembro, o Prof. Doutor Carlos Francisco Ferreira Alves foi nomeado para o cargo de vogal do conselho directivo da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.

À data da nomeação o Prof. Doutor Carlos Francisco Ferreira Alves era professor auxiliar na Faculdade de Economia da Universidade do Porto, tendo solicitado, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 13.º dos Estatutos da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, autorização para continuar a exercer a actividade de docente.

Face ao exposto:

1 — É requisitado à Faculdade de Economia da Universidade do Porto para exercer as funções de vogal do Conselho Directivo da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários o Prof. Doutor Carlos Francisco Ferreira Alves, nos termos do artigo 32.º do Estatuto da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.

2 — Autorizo, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 13.º do Estatuto da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, o Prof. Doutor Carlos Francisco Ferreira Alves a exercer a actividade de docente do ensino superior.

3 — O presente despacho produz efeitos a 7 de Julho de 2008.

3 de Julho de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

## Direcção-Geral dos Impostos

### Aviso n.º 19990/2008

#### Delegação de competências

Delegação de competências do Chefe do Serviço de Finanças de Valongo 2 (Ermesinde) nos termos dos artigos 62.º da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, e dos artigos 29.º n.º 1, e 35.º a 37.º do Código de Procedimento Administrativo, delego no Chefe de Finanças Adjunto deste Serviço de Finanças, em regime de substituição, as seguintes competências, tal qual como se indica:

1 — Chefia da 2.ª Secção:

2.ª Secção — da Tributação do Património — Josefina Chaves Sousa Oliveira, Técnica de Administração Tributária, Nível 2;

1.1 — Atribuição de competências gerais

Ao chefe de secção, sem prejuízo das funções que pontualmente lhes venham a ser atribuídas pelo chefe do Serviço de Finanças ou seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhes é atribuída pelo artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, que é assegurar, sob minha orientação e supervisão, o funcionamento da secção e exercer a adequada acção formativa e disciplinar relativa aos funcionários, compete:

a) Proferir despachos de mero expediente, incluindo os de distribuição de certidões a emitir pelos funcionários da respectiva secção;

b) Verificar e controlar os serviços de forma que sejam respeitados os prazos, quer sejam legais, quer sejam fixados pelas instâncias superiores, bem como tomar providências para que os cidadãos contribuintes sejam atendidos quer em prontidão quer em qualidade;

c) Assinar a correspondência expedida pela secção, com excepção da dirigida a entidades de nível superior ao de serviço local de finanças, bem como dos ofícios/respostas aos tribunais, e ainda a dirigida a qualquer entidade/cidadão que envolva matéria reservada e ou confidencial;

d) Assinar os mandados de notificação, citação, quer pessoais quer por via postal, avaliação, ordens de serviço, controlando a sua execução;

e) Informar e dar parecer sobre quaisquer pedidos, reclamações, recursos, petições e exposições, em matéria tributária, incluindo pareceres, propostas e projectos de decisão para audição prévia, nos termos do artigo 60.º da Lei Geral Tributária;

f) Decidir os pedidos de pagamento de coimas com redução nos termos das alíneas a) e b) do artigo 29.º do Regime Geral das Infracções Tributárias

g) Proceder à notificação para pagamento de coimas, nos termos do n.º 5 do artigo 30.º do Regime Geral das Infracções Tributárias, e ao